REFORMA TRIBUTÁRIA

Uma nova jornada para o futuro da Copasa!

Copasa e suas subsidiárias informam:

A partir de 3 de novembro de 2025, não será mais permitido emitir **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, modelo 65 (cupom fiscal), para destinatários identificados por CNPJ, portanto, **Copasa, Copanor e Patos Saneamento**, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 19/19, artigo 1º, § 4º, acrescido pelo Ajuste SINIEF 11/25.

"§ 4º Nas operações com mercadorias em que o destinatário precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, deverá ser utilizada a Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005".

O que fazer?

Todos os documentos fiscais referentes às aquisições de mercadorias deverão ser documentados por meio de **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, modelo 55, conforme as exigências legais e operacionais da Companhia.

Importante

O descumprimento desta orientação acarretará a recusa do documento fiscal e atrasos no processo de pagamento.

copasa